



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Resolução nº 88 de 2013

INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (NIES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme art. 6º-B, inciso I, da Lei Complementar 06/97;

CONSIDERANDO a existência de Convênios entre a Defensoria Pública e Instituições de Ensino Superior – IES.

CONSIDERANDO a conseqüente necessidade de instituição e regulamentação do Núcleo das Instituições de Ensino Superior – (NIES) no âmbito dessa Defensoria Pública.

CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, direito e garantia fundamental de cidadania inserido no art. 5º, LXXIV e art. 134, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir qualidade e eficiência no atendimento aos assistidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Núcleo das Instituições de Ensino Superior (NIES), nos termos dos Convênios firmados.

Art. 2º. A parceria entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará e as Instituições de Ensino Superior é formalizada por meio de convênio celebrado entre as partes, no qual consta as obrigações dos convenientes e o prazo de duração da avença.

Handwritten signatures and initials:
A large handwritten signature, possibly "R", followed by a circular stamp or signature, and another signature with the number "1" next to it.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 3º. O atendimento no Núcleo será intermediado por alunos e professores dos Núcleos de Prática Jurídica criados nas Faculdades de Direito convenientes com a Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos termos do convênio.

Art. 4º. Compete ao Núcleo das Instituições de Ensino Superior, por meio de seus órgãos:

I – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos dos Núcleos de Prática Jurídica das instituições de ensino convenientes;

II – supervisionar o desempenho dos alunos, fazendo recomendações quanto ao atendimento aos assistidos;

III – acompanhar o processamento das demandas atendidas nos Núcleos de Prática Jurídica sob sua orientação e firmar todas as peças ali confeccionadas, encaminhando-as para regular processamento nos órgãos jurisdicionais;

IV – realizar reuniões periódicas com as Instituições de Ensino Superior, visando ao bom exercício das atividades e à uniformização dos procedimentos;

V- elaborar minuta de convênios e aditivos entre a Defensoria Pública e as Instituições de Ensino Superior dotadas de Núcleos de Prática Jurídica;

VI – elaborar, anualmente, plano estratégico sobre sua área de atuação;

VII – representar a Defensoria Pública perante as instituições de ensino superior, com o fim de ampliar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas no Núcleo, mediante designação do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Após o ajuizamento das ações pelo Núcleo, o acompanhamento das causas será feito pelos Defensores Públicos que atuam junto aos diversos órgãos jurisdicionais, conforme lotação determinada pela Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 5º. O Núcleo será supervisionado por um membro da Defensoria Pública, a ser designado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º A presente resolução não abrange a atuação da Defensoria Pública na região metropolitana e interior do Estado, bem como aos convênios temáticos firmados com as IES.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Handwritten signatures and initials:
A stylized signature, a circular stamp or signature, and the name "CHAS" followed by the number "2".



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 23 de agosto de 2013.

Andréa Maria Alves Coelho

Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata

Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita

Amélia Soares da Rocha

Conselheira eleita

Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes

Conselheira Eleita